PUBLICADO EM: 2310812)
EDIÇÃO NÚMERO; 2018
LORNAL: DIREGO GROWN





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 106/2021

SÚMULA: Regulamenta as consignações referentes a empréstimos pessoais junto às instituições financeiras e das demais consignações descontadas em folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Campo Largo.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO

LARGO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial no Art. 35-B, V da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e considerando o disposto no art. 74 e seguintes da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011

RESOLVE

- **Art. 1º** Regulamentar as consignações referentes a empréstimos pessoais junto a instituições financeiras e das demais consignações descontadas em folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Campo Largo.
 - Art. 2º Considera-se, para fins desta Portaria:
- I Consignatário: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;
 - II Consignante: Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná;







- III Consignado: servidor ou empregado público que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação comercial que autoriza o desconto da consignação;
- IV Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, do servidor ou vereador, efetuado por força de lei ou determinação judicial;
- V Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração ou subsídio do servidor ou vereador, mediante sua autorização previa e formal e anuência da administração, na forma desta Portaria;
- VI Remuneração líquida: remuneração composta pelos vencimentos ou subsídio pago no último mês de competência, deduzidos os descontos compulsórios.
- **Art. 3º** Na apreciação de requerimento objetivando a consignação em folha de pagamento efetuada pelas instituições, o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Campo Largo deverá observar as normas estabelecidas nesta Portaria, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.
- **Art. 4º** São considerados consignações compulsórias os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial, compreendidos:
- I Contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência -FAPEN e ao Regime de Previdência Social - INSS;
 - II Imposto de renda retido na fonte IRRF;
 - III Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;







- IV Reposição e indenização ao erário;
- V Auxílio transporte;
- VI Outros descontos compulsórios instituídos por lei.
- **Art. 5º** São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre a remuneração mediante autorização previa e formal do servidor, e anuência da administração, em função de:
- I Mensalidade instituída para o custeio de entidades de classes e associações de servidores, bem como outros valores creditados às referidas entidades e associações, para repasse a terceiros, desde que relativos a gastos com saúde, seguro de vida, plano funerário, mercado, farmácia e gás de cozinha.
 - II Mensalidade de plano de saúde e odontológico;
 - III Mensalidade relativa a seguro de vida;
 - IV Coparticipação de plano de saúde e odontológico;
- V Parcelas referentes a empréstimos pessoais concedidos por instituições financeiras;
 - VI Mensalidade referente à previdência complementar;
 - VII mensalidades de instituição de ensino;
- VIII descontos autorizados por intermédio de autarquia, empresa pública e demais entidades do Município;





 IX - Outros descontos de interesse relevante aos servidores a critério da administração.

Parágrafo único. A sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se como mera facilidade colocada à disposição do servidor, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara Municipal por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as instituições consignatárias.

- **Art. 6º** A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração líquida, conforme § 2º do artigo 74 da Lei Municipal 2347/2011.
- § 1º Será considerada para cálculo da margem total de consignação, APENAS os vencimentos e vantagens fixas do último mês de referência, descontados os valores de previdência e de Imposto de Renda.
- § 2º Será considerada para cálculo da margem livre para consignação, a margem total de consignação conforme § 1º, descontadas as consignações facultativas contratadas.
- § 3º Não será concedida margem consignável a servidores que estiverem respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar ou a servidores que foram punidos com suspensão nos últimos 12 meses, contados a partir da publicação do julgamento.
- § 4º O empréstimo a vereadores (mandato eletivo de tempo determinado) e comissionados ficará facultado à consignatária, desde que não interfiram na classificação da consignante, de modo a não interferir nas taxas e prazos acordados, sendo o risco da operação exclusivamente da consignatária.
- § 5º Fica o Setor de Recursos Humanos responsável pelo controle das margens de consignação e o administrador efetivo da Câmara Municipal de Campo





Largo o responsável por emitir cartas de margem e, na sua ausência, o contador efetivo.

- § 6º Em caso de desligamento, as verbas rescisórias relativas às férias servirão de base para o cálculo para a consignação, devendo o saldo devedor remanescente ser ajustado entre o servidor ou vereador e a instituição consignatária.
- § 7º As operações de crédito aos servidores de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidas com base nos vencimentos dos cargos de origem.
- **Art. 7º** As consignações compulsórias e facultativas terão prioridades de descontos, conforme segue:
 - 1 Compulsórias;
 - II Facultativas, na seguinte ordem de prioridade:
- a) mensalidades destinadas à entidade sindical e/ou a associação representativa dos servidores públicos de Campo Largo;
- b) descontos autorizados por intermédio de autarquia, empresa pública e demais entidades do município;
 - c) plano de saúde, odontológico e seguro de vida;
 - d) empréstimos pessoais;
 - e) mensalidade de instituição de ensino;
 - f) coparticipação de plano de saúde e odontológico;
 - g) mensalidade de previdência complementar;





h) outros descontos autorizados pelo servidor mediante intermediação de associação ou sindicato representativo dos servidores públicos de Campo Largo, previsto no inciso I do artigo 5°;

Parágrafo único. Caso as consignações sejam da mesma natureza, será dada preferência de desconto para a mais antiga.

- **Art. 8º** No caso de desconto de consignação indevida, em virtude de incorreções no lançamento de valores, por parte da consignatária, o valor deverá ser integralmente ressarcido ao servidor prejudicado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da irregularidade.
- **Art. 9º** As consignações facultativas em folha de pagamento previstas no art. 5º poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo, ser suspensas ou excluídas, no todo ou em parte, por interesse da administração, do consignatário ou do consignado, mediante solicitação expressa à administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, com a devida anuência do consignatário.
- § 1º As parcelas referentes a empréstimos pessoais não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente a data prevista para término do contrato.
- § 2º Ressalvando o disposto no § 1º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações a que trata esta Portaria, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à consignatária, não responsabilizando a Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos decorrentes.
- § 3º Cabe ao consignado e a entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas nesta Portaria, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.





Art. 10 Somente poderão ser admitidas como instituições consignatárias para efeito das consignações facultativas:

 I - Associação e entidade sindical representativa dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo;
II - Instituições financeiras;
III - Autarquias, empresas públicas e demais entidades do Município;
IV - Instituições de ensino;
V - Empresas de plano de saúde e odontológico;
VI - Outras instituições e/ou empresas que tenham por fim, oferecer produtos e/ou serviços de interesse relevante, a critério da administração.
Art. 11 As instituições interessadas em celebrar convênio para efetivação de consignação facultativa em folha de pagamento deverão formalizar requerimento, à administração Municipal, instruindo o pedido com a documentação a seguir, sem prejuízo de outras que se julgarem necessárias:
l - Fotocópia autenticada do ato constitutivo, aditivos, e número do CNPJ;

II - Alvará de funcionamento atualizado e no caso de instituição financeira, apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial,

expedida pelo Banco Central;





- III Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
 - IV Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- V Certidão Negativa de Protesto de Títulos, expedida por cartório da sede da requerente;
- VI No caso de entidades securitárias, possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Município de Campo Largo com o respectivo alvará de funcionamento e comprovar o registro junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- § 1º As parcerias firmadas entre as instituições consignatárias, previstas no inciso I do artigo 10, com terceiros, para as consignações estabelecidas no inciso I do art. 5º, deverão ser formalizadas por meio de contrato, exigindo os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo e o credenciamento junto à empresa gerenciadora do sistema de consignação.
- § 2º Em caso de prorrogação ou renovação de convênio a consignatária deverá apresentar apenas as certidões constadas nos incisos III, IV e V.
- § 3º As associações e entidades sindicais ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos no artigo 11, nos casos de celebração, renovação e prorrogação de convênio, exceto no que se referem os documentos previstos no inciso I.
- \$ 4° A instituição consignatária referida no inciso II do artigo 10 para as consignações estabelecidas no inciso V do art. 5°, que já possui contrato decorrente de licitação para pagamento de subsídios, salários e proventos de servidores da Câmara Municipal de Campo Largo, ficará dispensada de apresentação da documentação, sendo necessária apenas a formalização por "termo para concessão de crédito consignado".





Art. 12 Após o deferimento do pedido, e apresentado o termo de convênio, caberá ao Departamento Jurídico a sua análise e aprovação para posteriormente a Diretoria Geral providenciar a assinatura.

Parágrafo único. A concessão de crédito ao consignado será feita a critério da entidade consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação, observadas as demais disposições desta Portaria.

- Art. 13 No convênio a ser firmado pela Câmara Municipal de Campo Largo com a instituição consignatária deverá constar:
- § 1º As informações necessárias para identificar o consignante e consignatário, o preposto da instituição consignatária que irá responder perante o consignante, o objeto de consignação da folha de pagamento, das obrigações das partes, das condições da consignação, das taxas quando couber e da vigência.
- § 2º As entidades consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento.
- § 3º quando solicitado pelo consignante, a entidade consignatária terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado.
- **Art. 14** Nos empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas, fornecer uma via do contrato com ciência prévia ao consignado, com no mínimo, as seguintes informações:
 - I Valor total financiado;
 - II Mês inicial de desconto da primeira parcela;





- III Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- IV Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
 - V Valor e quantidade das prestações;
 - VI Montante total a pagar com o empréstimo.
- **Art. 15** A cobertura dos custeios de processamento de dados de consignações, não se aplica à Câmara Municipal de Campo Largo e aos beneficiários das consignações destinadas às instituições financeiras.
- **Art. 16** Nas operações de empréstimos as instituições financeiras consignatárias deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - I O número máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais;
- II Vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito TAC, ou quaisquer outras taxas de administração, bem como a vinculação de outros produtos.
- **Art. 17** Quando da solicitação de quitação dos débitos de servidor junto à instituição consignatária, esta terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para emitir o boleto de quitação ou através de transferência eletrônica. Não será aceito qualquer outra forma de pagamento.

Parágrafo único. Após a quitação dos débitos, a consignatária terá 01 (um) dia útil para efetivação da baixa no sistema de consignação.







- **Art. 18** Nas obrigações decorrentes da contratação de empréstimo pessoal, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.
- Art. 19 Sempre que solicitado pelo consignado, a instituição consignatária terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de suspensão temporária do convênio, prevista no art. 20 desta Portaria.
- **Art. 20** A instituição consignatária que agir em prejuízo ao servidor ou da administração, terá as seguintes sanções:
 - I Suspensão temporária da entidade consignatária:
- a) que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração;
- b) que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no art. 8°;
- c) quando do não cumprimento das obrigações previstas nos arts. 14, 18 e 19.
- II Advertência por escrito, em caso de reincidência, dentro do prazo de 06 (seis) meses de qualquer transgressão prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo.
- III Cancelamento do convênio, quando depois de advertido, reiterar nas transgressões previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo.





Parágrafo único. As suspensões temporárias permanecerão até a regularização da situação infracional da instituição consignatária.

Art. 21 Em caso de revogação total ou parcial desta Portaria, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o lançamento de novas consignações, ou ainda, caso haja qualquer fato superveniente que altere esta Portaria ou extinga o convênio firmado com o consignatário, as consignações relativas à amortização de empréstimos consignados em folha de pagamento serão mantidas pelo consignante, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre o consignatário e os servidores, ficando assegurada a continuidade dos descontos das parcelas de consignações contratadas, até sua liquidação.

Art. 22 O Setor de Recursos Humanos fiscalizará o cumprimento dos preceitos desta Portaria.

Art. 23 Os casos omissos serão submetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Campo Largo, 16 de junho de 2021.

Pedro Alberto Barausse

Presidente

Rosicléa Oliveira da Silva

- dec). Inlian

1º Secretária

João Aparecido de Freita

2º Secretário





PREFEITURA DE CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2018 - 28 Pág(s)

Largo; Amparo: Pregão Eletrônico nº 3/2021; Processo Administrativo: nº 197/2021; Detentora: MÁXIMA ATACADISTA EIRELI ME; Vigência: 19/05/2022. A Câmara Municipal de Campo Largo – PR, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata publicada no Diário Oficial do Município, em 20/05/2021, Edição nº 1953 – Págs. 22-23 Campo Largo, 23 de agosto de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 10/2021; Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Pregão Eletrônico nº 3/2021; Processo Administrativo: nº 197/2021; Detentora: GM DISTRIBUIDORA LTDA; Vigência: 18/05/2022. A Câmara Municipal de Campo Largo – PR, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata publicada no Diário Oficial do Município, em 19/05/2021, Edição nº 1952 – Págs. 14-15. Campo Largo, 23 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 106/2021

SÚMULA: Regulamenta as consignações referentes a empréstimos pessoais junto às instituições financeiras e das demais consignações descontadas em folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Campo Largo.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial no Art. 35-B, V da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e considerando o disposto no art. 74 e seguintes da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar as consignações referentes a empréstimos pessoais junto a instituições financeiras e das demais consignações descontadas em folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Portaria:

- I Consignatário: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;
- II Consignante: Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná;
- III Consignado: servidor ou empregado público que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação comercial que autoriza o desconto da consignação;
- IV Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, do servidor ou vereador, efetuado por força de lei ou determinação judicial;

DOCUMENTO ASSIMADO DIGITALMENTE POR: MAURICIO ROBERTO RIVABEMISORTICADORZ: (838.772.406.72)





MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2018 - 28 Pág(s)

- V Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração ou subsídio do servidor ou vereador, mediante sua autorização previa e formal e anuência da administração, na forma desta Portaria;
- VI Remuneração líquida: remuneração composta pelos vencimentos ou subsídio pago no último mês de competência, deduzidos os descontos compulsórios.
- Art. 3º Na apreciação de requerimento objetivando a consignação em folha de pagamento efetuada pelas instituições, o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Campo Largo deverá observar as normas estabelecidas nesta Portaria, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.
- Art. 4º São considerados consignações compulsórias os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial, compreendidos:
- I Contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência FAPEN e ao Regime de Previdência Social INSS:
- II Imposto de renda retido na fonte IRRF;
- III Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- IV Reposição e indenização ao erário;
- V Auxílio transporte:
- VI Outros descontos compulsórios instituídos por lei.
- Art. 5º São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre a remuneração mediante autorização previa e formal do servidor, e anuência da administração, em função de:
- I Mensalidade instituída para o custeio de entidades de classes e associações de servidores, bem como outros valores creditados às referidas entidades e associações, para repasse a terceiros, desde que relativos a gastos com saúde, seguro de vida, plano funerário, mercado, farmácia e gás de cozinha.
- II Mensalidade de plano de saúde e odontológico;
- III Mensalidade relativa a seguro de vida;
- IV Coparticipação de plano de saúde e odontológico;
- V Parcelas referentes a empréstimos pessoais concedidos por instituições financeiras;
- VI Mensalidade referente à previdência complementar;
- VII mensalidades de instituição de ensino;
- VIII descontos autorizados por intermédio de autarquia, empresa pública e demais entidades do Município;
- IX Outros descontos de interesse relevante aos servidores a critério da administração.

Parágrafo único. A sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se como mera facilidade colocada à disposição do servidor, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara Municipal por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as instituições consignatárias.





MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021. ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2018 - 28 Pág(s)

- Art. 6º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 40% (guarenta por cento) da respectiva remuneração líquida, conforme § 2º do artigo 74 da Lei Municipal 2347/2011.
- § 1º Será considerada para cálculo da margem total de consignação, APENAS os vencimentos e vantagens fixas do último mês de referência, descontados os valores de previdência e de Imposto de
- § 2º Será considerada para cálculo da margem livre para consignação, a margem total de consignação conforme § 1º, descontadas as consignações facultativas contratadas.
- § 3º Não será concedida margem consignável a servidores que estiverem respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar ou a servidores que foram punidos com suspensão nos últimos 12 meses, contados a partir da publicação do julgamento.
- § 4º O empréstimo a vereadores (mandato eletivo de tempo determinado) e comissionados ficará facultado à consignatária, desde que não interfiram na classificação da consignante, de modo a não interferir nas taxas e prazos acordados, sendo o risco da operação exclusivamente da consignatária.
- § 5º Fica o Setor de Recursos Humanos responsável pelo controle das margens de consignação e o administrador efetivo da Câmara Municipal de Campo Largo o responsável por emitir cartas de margem e, na sua ausência, o contador efetivo.
- § 6º Em caso de desligamento, as verbas rescisórias relativas às férias servirão de base para o cálculo para a consignação, devendo o saldo devedor remanescente ser ajustado entre o servidor ou vereador e a instituição consignatária.
- § 7º As operações de crédito aos servidores de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidas com base nos vencimentos dos cargos de origem.
- Art. 7º As consignações compulsórias e facultativas terão prioridades de descontos, conforme segue:
- I Compulsórias:
- II Facultativas, na seguinte ordem de prioridade:
- a) mensalidades destinadas à entidade sindical e/ou a associação representativa dos servidores públicos de Campo Largo;
- b) descontos autorizados por intermédio de autarquia, empresa pública e demais entidades do município:
- c) plano de saúde, odontológico e seguro de vida;
- d) empréstimos pessoais;
- e) mensalidade de instituição de ensino;
- f) coparticipação de plano de saúde e odontológico;
- g) mensalidade de previdência complementar;
- h) outros descontos autorizados pelo servidor mediante intermediação de associação ou sindicato representativo dos servidores públicos de Campo Largo, previsto no inciso I do artigo 5°;

MAURICIO ROBERTO RIVABBAI83677240972 - (836,772,409-72.). DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

1





MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2018 - 28 Pág(s)

Parágrafo único. Caso as consignações sejam da mesma natureza, será dada preferência de desconto para a mais antiga.

- Art. 8º No caso de desconto de consignação indevida, em virtude de incorreções no lançamento de valores, por parte da consignatária, o valor deverá ser integralmente ressarcido ao servidor prejudicado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da irregularidade.
- Art. 9º As consignações facultativas em folha de pagamento previstas no art. 5º poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo, ser suspensas ou excluídas, no todo ou em parte, por interesse da administração, do consignatário ou do consignado, mediante solicitação expressa à administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, com a devida anuência do consignatário.
- § 1º As parcelas referentes a empréstimos pessoais não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente a data prevista para término do contrato.
- § 2º Ressalvando o disposto no § 1º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações a que trata esta Portaria, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à consignatária, não responsabilizando a Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos decorrentes.
- § 3º Cabe ao consignado e a entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas nesta Portaria, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.
- Art. 10 Somente poderão ser admitidas como instituições consignatárias para efeito das consignações facultativas:
- I Associação e entidade sindical representativa dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo;
- II Instituições financeiras;
- III Autarquias, empresas públicas e demais entidades do Município;
- IV Instituições de ensino;
- V Empresas de plano de saúde e odontológico;
- VI Outras instituições e/ou empresas que tenham por fim, oferecer produtos e/ou serviços de interesse relevante, a critério da administração.
- Art. 11 As instituições interessadas em celebrar convênio para efetivação de consignação facultativa em folha de pagamento deverão formalizar requerimento, à administração Municipal, instruindo o pedido com a documentação a seguir, sem prejuízo de outras que se julgarem necessárias:
- I Fotocópia autenticada do ato constitutivo, aditivos, e número do CNPJ;
- II Alvará de funcionamento atualizado e no caso de instituição financeira, apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo Banco Central;
- III Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

DOCUMENTO ASSINADO DIBITALMENTE POR: MAURICIO ROBERTO RIJAGENASSR77240872 - (838,772,409.72.)



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2018 - 28 Pág(s)

- IV Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- V Certidão Negativa de Protesto de Títulos, expedida por cartório da sede da requerente;
- VI No caso de entidades securitárias, possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Município de Campo Largo com o respectivo alvará de funcionamento e comprovar o registro junto à Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- § 1º As parcerias firmadas entre as instituições consignatárias, previstas no inciso I do artigo 10, com terceiros, para as consignações estabelecidas no inciso I do art. 5º, deverão ser formalizadas por meio de contrato, exigindo os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo e o credenciamento junto à empresa gerenciadora do sistema de consignação.
- § 2º Em caso de prorrogação ou renovação de convênio a consignatária deverá apresentar apenas as certidões constadas nos incisos III, IV e V.
- § 3º As associações e entidades sindicais ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos no artigo 11, nos casos de celebração, renovação e prorrogação de convênio, exceto no que se referem os documentos previstos no inciso I.
- \$ 4º A instituição consignatária referida no inciso II do artigo 10 para as consignações estabelecidas no inciso V do art. 5º, que já possui contrato decorrente de licitação para pagamento de subsídios, salários e proventos de servidores da Câmara Municipal de Campo Largo, ficará dispensada de apresentação da documentação, sendo necessária apenas a formalização por "termo para concessão de crédito consignado".
- Art. 12 Após o deferimento do pedido, e apresentado o termo de convênio, caberá ao Departamento Jurídico a sua análise e aprovação para posteriormente a Diretoria Geral providenciar a assinatura.

Parágrafo único. A concessão de crédito ao consignado será feita a critério da entidade consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação, observadas as demais disposições desta Portaria.

- Art. 13 No convênio a ser firmado pela Câmara Municipal de Campo Largo com a instituição consignatária deverá constar:
- § 1º As informações necessárias para identificar o consignante e consignatário, o preposto da instituição consignatária que irá responder perante o consignante, o objeto de consignação da folha de pagamento, das obrigações das partes, das condições da consignação, das taxas quando couber e da vigência.
- § 2º As entidades consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento.
- § 3º quando solicitado pelo consignante, a entidade consignatária terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURICIO ROBERTO RIVAEBLISS677240872 - (838.772.409.72.).



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021. ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2018 - 28 Pág(s)

- Art. 14 Nos empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas, fornecer uma via do contrato com ciência prévia ao consignado, com no mínimo, as seguintes informações:
- I Valor total financiado;
- II Mês inicial de desconto da primeira parcela;
- III Taxa efetiva mensal e anual de juros:
- IV Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado:
- V Valor e quantidade das prestações;
- VI Montante total a pagar com o empréstimo.
- Art. 15 A cobertura dos custeios de processamento de dados de consignações, não se aplica à Câmara Municipal de Campo Largo e aos beneficiários das consignações destinadas às instituições financeiras.
- Art. 16 Nas operações de empréstimos as instituições financeiras consignatárias deverão obedecer aos seguintes critérios:
- I O número máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais;
- II Vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito TAC, ou quaisquer outras taxas de administração, bem como a vinculação de outros produtos.
- Art. 17 Quando da solicitação de quitação dos débitos de servidor junto à instituição consignatária, esta terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para emitir o boleto de guitação ou através de transferência eletrônica. Não será aceito qualquer outra forma de pagamento.
- Parágrafo único. Após a quitação dos débitos, a consignatária terá 01 (um) dia útil para efetivação da baixa no sistema de consignação.
- Art. 18 Nas obrigações decorrentes da contratação de empréstimo pessoal, será assegurada a possibilidade de guitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.
- Art. 19 Sempre que solicitado pelo consignado, a instituição consignatária terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de suspensão temporária do convênio, prevista no art. 20 desta Portaria.
- Art. 20 A instituição consignatária que agir em prejuízo ao servidor ou da administração, terá as seguintes sanções:
- I Suspensão temporária da entidade consignatária:
- a) que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração;
- b) que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no art. 8°;
- c) quando do não cumprimento das obrigações previstas nos arts. 14, 18 e 19.
- II Advertência por escrito, em caso de reincidência, dentro do prazo de 06 (seis) meses de qualquer transgressão prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo.







MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021. ANO: XV

EDICÃO Nº: 2018 - 28 Pág(s)

III - Cancelamento do convênio, quando depois de advertido, reiterar nas transgressões previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. As suspensões temporárias permanecerão até a regularização da situação infracional da instituição consignatária.

Art. 21 Em caso de revogação total ou parcial desta Portaria, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o lançamento de novas consignações, ou ainda, caso haja qualquer fato superveniente que altere esta Portaria ou extinga o convênio firmado com o consignatário, as consignações relativas à amortização de empréstimos consignados em folha de pagamento serão mantidas pelo consignante, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre o consignatário e os servidores, ficando assegurada a continuidade dos descontos das parcelas de consignações contratadas, até sua liquidação.

Art. 22 O Setor de Recursos Humanos fiscalizará o cumprimento dos preceitos desta Portaria.

Art. 23 Os casos omissos serão submetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Campo Largo, 16 de junho de 2021.

Pedro Alberto Barausse Presidente

Rosicléa Oliveira da Silva 1º Secretária

João Aparecido de Freita 2º Secretário

COCEL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PRECOS -LICITAÇÃO/MODALIDADE LICITAÇÃO N.º 045/2021

A Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, através de sua Agente de Licitação. designada pela Portaria nº 010/2021, torna público e para conhecimento dos licitantes que na sessão pública realizada em 23/08/2021, após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: ITEM 01 – 300 (TREZENTAS) UNIDADES ALÇA PRÉ-FORMADA DE DISTRIBUIÇÃO PARA CABO DE ALUMÍNIO CAA 4 AWG CÓDIGO COCEL 1015; 300 (TREZENTAS) UNIDADES ALÇA PRÉ-FORMADA DE DISTRIBUIÇÃO PARA CABO DE ALUMÍNIO CA 2 AWG CÓDIGO COCEL 1025; 300 (TREZENTAS) UNIDADES LACO PRE-FORMADO DE TOPO CÓDIGO COCEL 1295: 200 (DUZENTAS) UNIDADES LAÇO PRÉ-FORMADO DE TOPO CÓDIGO COCEL 1300; 300 (TREZENTAS) UNIDADES LAÇO PRÉ- FORMADO SIMPLES LATERAL PARA CABO CAA 4 AWG

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURICIO ROBERTO RIMABEM83877240872 - (838.772.408-72.)